

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 012.204/2013-7.

1. Em cumprimento ao Acórdão 8505/2013-1ª Câmara, Sessão de 26/11/2013, Ata n.º 43/2013, peça n.º 21, foi notificado o Sr. **Agnaldo Fontes Dantas**, em solidariedade com a empresa **Nova Era Construções e Incorporações Ltda.**, por meio dos Ofícios n.ºs:

- **Agnaldo Fontes Dantas** - Of. n.º 2285/2013, datado de 23/12/2013, peça 25. AR recebido em 21/1/2014, peça 29, por terceiros.

- a empresa **Nova Era Construções e Incorporações Ltda.**, - Of. n.º 2286/2013, datado de 23/12/2013, peça 24. AR recebido em 17/1/2014, peça 27, assinado por terceiros.

2. Transcorridos os prazos recursais os interessados não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

3. Assim, o Acórdão 8505/2013-1ª Câmara, **transitou em julgado em:**

- **Agnaldo Fontes Dantas** - Of. n.º 2285/2013, recebido em 21/1/2014, peça 29, por terceiros. **TJ em 06/02/2014**

- a empresa **Nova Era Construções e Incorporações Ltda.**, - Of. n.º 2286/2013, recebido em 17/1/2014, peça 27, assinado por terceiros. **TJ em 04/02/2014.**

4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

5. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça n.º 30.

6. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens Débito/Multas e aos interessados acima identificados, nos termos da



Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SEGEST/SCBEX.

SECEX/BA em 07/04/2014.

(Assinado eletronicamente)
Elaina de Araujo Argollo
Técnico Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3